



CAROS COMPANHEIROS

O Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogos (STSJ) continua a sua luta, de forma determinada, em defesa da regulamentação, do respeito pelos direitos dos trabalhadores, pelos postos de trabalho e, pela dignidade do jogo nos Casinos. Continuamos a denunciar esta sufocante promiscuidade entre os Concessionários de Jogo e o Turismo de Portugal, que é a entidade que tutela o serviço de Inspeção de Jogos, e o que consideramos absolutamente inaceitável num Estado de direito: o regulador dever obediência à entidade que tem, de forma direta, fortes interesses na receita do jogo.

Assim, tal como no passado, em que foram os tribunais que impediram que fossem tomadas medidas mais gravosas contra os trabalhadores e o povo, também têm sido os tribunais (como aqui mais uma vez damos a conhecer) que têm impedido que sobre os trabalhadores dos Casinos sejam aplicadas medidas que destroem completamente os seus já poucos direitos e a sua dignidade profissional.

Companheiros, é importante dizer que esta vitória só foi possível, graças à grande dignidade assumida pela comissão de distribuição de gratificações dos Jogos Tradicionais do Casino Solverde de Espinho. O serviço de Inspeção de Jogos deslocou até Espinho dois dos seus mais altos representantes para tentar (sob ameaça de ida para os tribunais) obrigar a comissão a desrespeitar o que está regulamentado e, dessa forma, agradar mais uma vez ao Concessionário de Jogo Solverde. Foi, sem dúvida, uma ofensiva absolutamente inaceitável!

Perante a firmeza da Comissão de Gratificações dos Jogos Tradicionais, em cumprir e fazer cumprir o que está regulamentado na portaria 1159/90, o serviço de Inspeção de Jogos cumpriu a ameaça contra a comissão de gratificações dos Jogos Tradicionais, e mais uma vez perdeu no tribunal. O Concessionário de Jogo Solverde está empenhado em derrubar todos os direitos dos seus trabalhadores, e, para isso conta com o apoio do serviço da Inspeção de Jogos, que não se mostra incomodado pelo facto da Solverde não respeitar as suas determinações. Não aceitando a lei e a decisão judicial, convidou dois dos seus chefes (que em consciência sabiam que tinham perdido o direito às gratificações) a moverem dois processos à comissão de gratificações, com o resultado por nós esperado e que aqui reproduzimos.





Companheiros, o STSJ é hoje, por mérito próprio, a vanguarda na defesa dos direitos dos trabalhadores dos Casinos e bingos. Sabemos das dificuldades que o setor atravessa, da ausência de um regulador forte e independente, por isso é necessária uma união forte entre todos os trabalhadores na defesa das suas categorias profissionais, não permitindo que os Concessionários de Jogo transformem os Casinos em verdadeiros pavilhões de Jogo sem regras e sem respeito pela dignidade dos trabalhadores.

Este comportamento da Comissão de Gratificações dos Jogos Tradicionais, do Casino Solverde de Espinho deve merecer de todas as Comissões um olhar atento, porque só exigindo o respeito pela portaria em vigor, se defende os direitos dos trabalhadores e os postos de trabalho. O STSJ curva-se respeitosamente perante este comportamento de todos os elementos desta Comissão, que enfrentaram situações de grande incómodo pelas pressões que foram exercidas sobre eles, e garante de que estará incondicionalmente do lado dos que lutam pela defesa dos trabalhadores e dos seus direitos e aspirações.

Espinho, 24 de julho de 2017

Sind. Trab. das Salas de Jogos
S.T.S.J.
Rua 15, n.º 541 - 1.º * 4500 ESPINHO
Tel.: 22 734 58 91 - Fax: 22 731 20 94
Tlm. 914 311 168

PELA DIRECÇÃO DO S.T.S.J.





Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

97751638

CONCLUSÃO - 13-06-2017

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Telma Guedes)

=CLS=

I - RELATÓRIO:

ANTÓNIO MIGUEL ARAÚJO MAGALHÃES, contribuinte fiscal n.º 214486427, casado, residente na Rua do Rochio, n.º 106, 1.º C, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, intentou a presente ação, sob a forma de processo comum, contra:

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DA SALA DE JOGOS TRADICIONAIS DO CASINO DE ESPINHO, pessoa coletiva n.º 901938262, com sede no Casino de Espinho, Rua 19, n.º 85, em Espinho;

CARLOS MANUEL PRESA FIGUEIREDO, contribuinte fiscal n.º 158891996, residente na Praceta Dr. Manuel Laranjeira, n.º 119, 2.º, em Espinho;

ANTÓNIO FILIPE CRISTO SILVA, contribuinte fiscal n.º 141445793, residente na Rua 38, n.º 350, 2.º Dto. Traseira, Anta, Espinho;

FRANCISCO MARIA OLIVEIRA JESUS FERREIRA, contribuinte fiscal n.º 168482746, residente na Rua 33, n.º 914, 1.º Esq., em Espinho;

RUI PEDRO LEAL VALENTE, contribuinte fiscal n.º 219934932, residente na Rua 15, n.º 335, em Espinho;

HÉLDER MIGUEL GONÇALVES DE PINHO, contribuinte fiscal n.º 208725725, residente na Rua do Porto, n.º 68, 1.º Dto, Silvalde, Espinho;

ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA SÁ, contribuinte fiscal n.º 217719430, residente na Rua De Vilas, Lote 11, n.º 786, 2.º J, lugar de Casal, Mozelos, Santa Maria da Feira;



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

VITOR HUGO SILVA ROCHA CARMO, contribuinte fiscal n.º 222903872, residente na Rua da Ponte D" Anta, n.º 154, 1.º Esq., em Espinho,

pedindo que os réus sejam *“condenados solidariamente a pagar ao autor as gratificações vencidas (arts. 14.º e 18.º) dos anos de 2007, 2008, 2010 e 2011 e de agosto de 2013 a março de 2014 e de outubro de 2014, inclusive (art. 24.º), em diante (os réus singulares enquanto no exercício de funções na 1.ª ré – art. 25.º), com juros legais desde a data do vencimento, e a 1.ª ré dar cumprimento à regra 17 da Portaria 1159/90, relativamente a esses valores.”*

Para tal, alegou, em síntese, que:

- Em outubro de 2010, foi encerrada a sala de jogos tradicionais do Casino de Espinho, passando a existir apenas uma sala mista, em que coexistem no mesmo espaço jogos tradicionais e de máquinas;
- Em 1 de abril de 2011, o autor ascendeu a adjunto de chefe de sala mista, dirigindo e fiscalizando todos os serviços das salas de jogos, coadjuvando e substituindo o chefe de sala nos seus impedimentos e ausências;
- Em 1 de novembro de 2013, o autor ascendeu a chefe de sala, dirigindo e fiscalizando todos os serviços da sala de jogos mista;
- Em 24 de outubro de 2013, o autor comunicou à ré Comissão de Distribuição de Gratificações da Sala de Jogos Tradicionais do Casino de Espinho que optava expressamente pelo recebimento de gratificações correspondentes à sala de jogos tradicionais;
- A partir de agosto de 2013, a ré Comissão de Distribuição de Gratificações da Sala de Jogos Tradicionais do Casino de Espinho deixou de pagar gratificações;
- À data de entrada em juízo da petição encontravam-se em dívida gratificações, relativas ao exercício das funções de adjunto de chefe de sala mista e chefe de sala mista, no montante de €:24.859,51 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e um cêntimos);
- O autor reclamou, por escrito, junto da ré Comissão de Distribuição de Gratificações da Sala de Jogos Tradicionais do Casino de Espinho, o pagamento das aludidas gratificações;



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

- Nos anos de 2007, 2008, 2010 e 2011, não foram pagas gratificações ao autor em dias em que este esteve a prestar formação de pagadores de banca, por ordem da entidade patronal SOLVERDE, Sociedade de Investimentos Turísticos da Costa Verde, S. A.;
- A tal título, encontra-se em dívida a quantia total de €:5.460,47 (cinco mil quatrocentos e sessenta euros e quarenta e sete cêntimos);
- Os réus pessoas singulares eram ou são membros da ré Comissão de Distribuição de Gratificações da Sala de Jogos Tradicionais do Casino de Espinho, pelo que são solidariamente responsáveis pela distribuição e movimentação das gratificações.

Citado, o réu **VITOR HUGO DA SILVA ROCHA E CARMO** apresentou contestação, com a ref. 23728147 (cfr. fls. 182/197), na qual refere, em síntese, que:

- Foi eleito como membro da ré Comissão de Distribuição de Gratificações da Sala de Jogos Tradicionais do Casino de Espinho apenas no último mandato (2013), pelo que não é responsável pela distribuição de gratificações dos anos de 2007, 2008, 2010 e 2011;
- O autor não demanda todos os membros da ré Comissão de Distribuição de Gratificações da Sala de Jogos Tradicionais do Casino de Espinho, discriminando negativamente alguns deles;
- As prestações mensais de gratificações referentes aos meses de abril de 2007 e julho de 2008 encontram-se prescritas, de harmonia com o disposto na alínea g) do art. 310.º do Cód. Civil;
- *“Nas salas mistas coexistem no mesmo espaço físico ou salão os dois tipos de jogo (tradicionais/bancados e máquinas), mas cada tipo de jogo está arrumado em espaço diferente da sala, tem pessoal próprio ao seu serviço e regras distintas – não houve qualquer alteração nas regras de jogo, nem nas categorias profissionais”;*
- *“ A distribuição das gratificações é regulado pela Portaria n.º 1159/90 (para os jogos tradicionais em máquinas, com as alterações introduzidas pelas portarias 129/94, de 1 de março e 355/2004, de 5 de abril) e pela Portaria 128/2011, de 1 de abril (para o jogo do bingo);*
- *“Existe ainda um Regulamento próprio para cada Comissão de Distribuição de Gratificações que vincula os respetivos membros;*
- *“ Desse conjunto normativo resulta que o direito a gratificações é exclusivo dos empregados de cada tipo de jogo em exercício de funções, com as características profissionais taxativamente fixadas na respetiva Portaria, de acordo com as regras*



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

legalmente estabelecidas e as importâncias a distribuir deverão ter sido por eles exclusivamente obtidas em consequência da exploração dos jogos legal e contratualmente concessionados, registados em mapas elaborados pelo diretor do serviço de jogos e atempadamente remetidos ao Serviço de Inspeção de Jogos”;

- “Para um trabalhador ter direito a gratificações dos jogos tradicionais tem de preencher simultaneamente os seguintes requisitos:

a) Pertencer ao quadro dos trabalhadores dos jogos tradicionais, tendo uma categoria profissional própria dessa profissão prevista no contrato coletivo e na portaria das gratificações;

b) Exercer funções efetivas e exclusivas para os jogos tradicionais;

c) Apenas terá direito a gratificações sem trabalho efetivo nos casos concretamente previstos na regra 23.º da Portaria;

- “E o autor ao exercer as funções de formador (professor), no Casino de Espinho, dentro da sala com jogos tradicionais não estava a exercer funções efetivas e exclusivas para os jogos tradicionais – pelo que não tinha direito a gratificações;

- Também não são devidas as gratificações posteriores ao encerramento da sala de jogos tradicionais, por também não se verificarem os requisitos “supra” indicados;

-“De qualquer modo, a Comissão de Gratificações já não tem qualquer dinheiro respeitante às gratificações em causa pois distribui-as (através de outros membros) pelos trabalhadores – pelo que o autor para as poder receber teria de demandar igualmente todos os trabalhadores do quadro dos jogos tradicionais, para devolverem, por indevidas, a parte das gratificações que alegadamente receberam a mais;

-“Além disso, os valores reclamados pelo autor não estão certos e são excessivos pois se as gratificações tivessem de ser distribuídas também pelo autor (e demais profissionais nas mesmas circunstância a quem não foram distribuídas gratificações), o valor mensal global das gratificações teria de ser distribuído por mais pessoas, segundo a fórmula legal, e daria montantes inferiores a cada.”

Termina pedindo que a ação seja julgada improcedente, por não provada.

Por sua vez, os réus **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DA SALA DE JOGOS TRADICIONAIS DO CASINO DE ESPINHO, CARLOS MANUEL PRESA FIGUEIREDO, ANTÓNIO FILIPE CRISTO SILVA, FRANCISCO MARIA OLIVEIRA JESUS**



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

FERREIRA, RUI PEDRO LEAL VALENTE, ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA SÁ e HELDER MIGUEL GONÇALVES DE PINHO, apresentaram contestação com a ref. 23765599 (cfr. 201/253).

Antes de mais, requereram a apensação aos presentes autos do processo n.º 369/16.5T8ESP, com os mesmos réus e em que figura como autor **JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA**.

Referem, em síntese, em tal peça processual que:

- O direito a receber gratificações *“afere-se pela prestação de trabalho efetivo, e em exclusivo, nos jogos tradicionais, quando o trabalhador detém categoria profissional prevista na Portaria;*
- *“E não pela boa (!) vontade do empregador quando coloca na sala de jogos mista um trabalhador porque lhe apetece ou porque o classifica com uma categoria profissional criada à sua medida não constante das categorias profissionais previstas na Portaria como habilitantes às gratificações dos jogos tradicionais;*
- *“O acordo entre trabalhador e empregadora, para que este preste trabalho exercendo funções diferentes daquelas para as quais foi contratado, pode não determinar a perda de retribuição, mas não passa de um acordo entre essas partes e que não pode afetar os outros trabalhadores. Não pode produzir efeitos na esfera jurídica dos restantes trabalhadores;*
- *“O autor não detém categoria profissional que conste da Portaria como habilitante à percepção das gratificações, nem da sala de jogos tradicionais, nem da sala privativa de máquinas.”*

Terminam pedindo que seja *“declarada a inutilidade superveniente da lide, extinguindo-se, desse modo, a presente ação, uma vez que a questão a dirimir já está decidida e consolidada na esfera jurídica dos réus ao nível da atuação da entidade que inspeciona a ação da Comissão de Distribuição de Gratificações.”*

Pedem, subsidiariamente, que a ação seja julgada improcedente, por não provada e, em consequência, os réus absolvidos do pedido.

Por despacho com a ref. 95322173 (cfr. fls. 266), foi determinada a apensação aos presentes autos da ação comum n.º 369/16.5T8ESP, que corria os seus termos nesta Instância Local e em que figurava como autor **JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA**.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

Realizou-se audiência prévia, tendo, em primeiro lugar, os réus **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DA SALA DE JOGOS TRADICIONAIS DO CASINO DE ESPINHO, CARLOS FIGUEIREDO, ANTÓNIO SILVA, FRANCISCO FERREIRA, RUI VALENTE, ANTÓNIO SÁ e HELDER PINHO**, aderido à contestação apresentada pelo réu **VITOR HUGO DA SILVA ROCHA e CARMO**, designadamente na parte em que este invoca a prescrição parcial das quantias reclamadas.

Mais foi proferido despacho saneador, pelo qual:

- Foi indeferida a exceção dilatória de ilegitimidade invocada pelo réu **VITOR HUGO SILVA ROCHA CARMO**;
- Foi indeferida a exceção de inutilidade superveniente da lide, arguida pelos réus **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DA SALA DE JOGOS TRADICIONAIS DO CASINO DE ESPINHO, CARLOS FIGUEIREDO, ANTÓNIO SILVA, FRANCISCO FERREIRA, RUI VALENTE, ANTÓNIO SÁ e HELDER PINH**

Mais foi determinado o objeto do litígio e fixados os temas de prova.

Realizou-se audiência final, com observância do legal formalismo.

II-SANEAMENTO:

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias.

As partes possuem legitimidade para a presente ação.

Não existem nulidades ou outras questões prévias a apreciar, que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

III-FUNDAMENTOS:

DE FACTO:

Com interesse para a decisão da causa, mostram-se provados os seguintes factos:



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

1.º

A **SOLVERDE-SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DA COSTA VERDE, SA.** é a concessionária do jogo no Casino de Espinho.

2.º

Em 18.1.1999, o A. foi admitido pela **SOLVERDE** para lhe prestar serviço sob a sua autoridade, direção e fiscalização, no Casino de Espinho, com a categoria e funções de controlador de identificação, de identificação dos indivíduos que pretendessem obter o cartão de ingresso na sala de jogos tradicionais, de cobrança do preço de entrada nessas salas e de fiscalização dos porteiros.

3.º

Em 2007, o A. obteve o certificado profissional de aptidão para o desempenho das funções de profissional de banca nos Casinos, que mantém válido até 30.1.2017.

4.º

Em 1.4.2002 o A. passou a ser classificado pela **SOLVERDE** como pagador de banca, estagiário, no primeiro ano, exercendo as funções correspondentes, de lançamento de bolas e dados, baralhar, estender, distribuir e recolher cartas, oferecer dados ao jogador e recolhê-los, proceder, antes da voz «nada mais», às marcações que lhe fossem pedidas pelos jogadores presentes à mesa de jogo, fazer os anúncios relativos ao funcionamento dos jogos, recolher fichas perdidas ao jogo e realizar o pagamento dos prémios correspondentes às paradas que tivessem ganho, efetuar trocos.

5.º

Em outubro de 2010 foi encerrada a sala de jogos tradicionais do Casino de Espinho.

6.º

Desde pelo menos essa altura que no Casino de Espinho existe apenas uma sala mista, coexistindo ambos os jogos, tradicionais e de máquinas.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

7.º

Em 1.4.2011 o A. ascendeu a adjunto do chefe de sala mista do Casino de Espinho.

8.º

No exercício dessas funções dirigia e fiscalizava todos os serviços das salas de jogos, coadjuvando e substituindo o chefe de sala nos seus impedimentos e ausências.

9.º

O A. passou a exercer estas funções diariamente, em relação aos jogos tradicionais e em relação aos jogos de máquinas, em cada momento, sem distinção e em função das necessidades e solicitações de cada momento, por assim lhe ser determinado pela empregadora, em consonância com a organização do Casino em sala mista.

10.º

Em 1.11.2013 ascendeu a chefe de sala, com o mesmo múnus de direção e fiscalização de todos os serviços da sala de jogos mista.

11.º

A R. não pagou ao A. gratificações em 2007, 2008, 2010 e 2011, em dias em que esteve a prestar formação a colegas em cursos de formação de pagadores de banca, por ordem da empregadora, nos valores de 1.389,65€ (2007), 2.177,45€ (2008), 912,21€ (2010) e 981,16€ (2011), no total de 5.460,47€, assim discriminado:

- 909,85€, relativos ao período de 16.4.2007 a 13.5.2007
- 479,80€, relativos ao período de 11 a 22 de junho de 2007
- 518,53€, do mês de janeiro de 2008
- 1.072,43€, do mês de fevereiro de 2008
- 384,53€, do mês de junho de 2008
- 201,96€, do mês de junho de 2008
- 299,46€, relativos aos dias 18 a 31 de outubro de 2010
- 66,06€, relativos aos dias 2, 3 e 13 de dezembro de 2008
- 546,69€, do mês de novembro de 2010



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

- 430,09€, do mês de dezembro de 2010
- 115,74€, do mês de junho de 2011
- 435,33€, do mês de julho de 2011

12.º

A partir de agosto de 2013, a R. deixou de pagar gratificações ao A.

13.º

O A. reclamou por escrito o pagamento das gratificações devidas, junto da R., sem sucesso.

14.º

A ré **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DA SALA DE JOGOS TRADICIONAIS DO CASINO DE ESPINHO** não pagou ao autor **ANTÓNIO MIGUEL ARAÚJO MAGALHÃES** gratificações num total de €:5.560,92 (cinco mil quinhentos e sessenta euros e noventa e dois cêntimos), devidos da seguinte forma:

- agosto de 2013 : 728,43€
- setembro de 2013 : 619,66€
- outubro de 2013 : 679,13€
- novembro de 2013 : 709,91€
- dezembro de 2013 : 793,94€
- janeiro de 2014 : 698,96€
- fevereiro de 2014 : 691,55€
- março de 2014 : 639,34€ .

15º

Em 24.10.2013 o A. comunicou à R. que optava expressamente pelo recebimento das gratificações correspondentes à sala de jogos tradicionais.

16.º

Em abril de 2014 o A. passou a adjunto da direção do Casino de Espinho.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

17.º

Em outubro de 2014 regressou às funções e categoria de chefe de sala

18.º

Desde outubro de 2014, a ré **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DA SALA DE JOGOS TRADICIONAIS DO CASINO DE ESPINHO** não pagou ao autor **ANTÓNIO MIGUEL ARAÚJO MAGALHÃES** as seguintes gratificações:

- outubro de 2014, 929,40€
 - novembro de 2014, 847,48€
 - dezembro de 2014, 974,80€
 - janeiro de 2015, 974,85€
 - fevereiro de 2015, 766,20€
 - março de 2015, 710,90€
 - abril de 2015, 706,19€
 - maio de 2015, 685,58€
 - junho de 2015, 642,28€
 - julho de 2015, 893,54€
 - agosto de 2015, 861,97€
 - setembro de 2015, 788,80€
 - outubro de 2015, 878,26€
 - novembro de 2015, 842,65€
 - dezembro de 2015, 1.136,92€
 - janeiro de 2016, 1.031,25€
 - fevereiro de 2016, 1.010,02€
 - março de 2016, 1.090,25€
 - abril de 2016, 841,88€
 - maio de 2016, 997,50€
 - junho de 2016, 751,09€
 - julho de 2016, 936,78€
- Total : 19.298,59€



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

19.º

Os RR. eram ou são membros da 1ª R. sendo o 2º, 3º e 4º RR. no período de 2007 a 2009, o 5º no período de 2009 a 2011 e o 6º, 7º e 8º RR. no período de agosto de 2013 em diante, em que exerceram essas funções.

20.º

No Casino de Espinho existem vários pisos (andares) utilizados no jogo:

- a) No rés-do-chão (piso 3), estão instaladas (mas não misturadas) máquinas de jogo e 12 mesas de jogos bancados — isto é, é uma sala onde debaixo do mesmo teto, coexistem, no mesmo espaço físico, os dois tipos de jogo de fortuna e azar;
- b) No piso 4, estão instaladas máquinas de jogo;
- c) No piso 5, estão instaladas máquinas e mesas de jogos bancados. Possui um espaço separado privativo de jogo tradicional com apostas de valor mais elevado e só acessível a jogadores e é utilizada também para a prática de póquer não bancado;
- d) No piso 6, funciona um restaurante e estão instaladas máquinas de jogo.

21.º

Nas Salas Mistas coexistem no mesmo espaço físico ou salão os dois tipos de jogo (tradicionais/bancados e máquinas), mas cada tipo de jogo está arrumado em espaço diferente da sala, tem pessoal próprio ao seu serviço e regras distintas.

22.º

Existem no Casino de Espinho duas distintas Comissões de Distribuição de Gratificações: uma para distribuição das gratificações dos jogos tradicionais (a 1ª Ré) e outra para a distribuição das gratificações dos jogos de máquinas, eleitas pelos respetivos trabalhadores.

23.º

Cada Comissão é composta por um representante da empresa e quatro trabalhadores do respetivo tipo de jogo, tem o seu número fiscal e tem conta bancária especial aberta em seu nome.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

24.º

Em cada piso ou sala de jogo do Casino de Espinho existem caixas próprias e separadas para recolha das gratificações dos jogos bancados tradicionais e caixas para recolha das gratificações dos jogos de máquinas.

25.º

Tais caixas, embora dentro da mesma sala, estão localizadas junto aos respetivos jogos (que estão agrupados em zonas diferentes da sala): junto aos jogos tradicionais e junto aos jogos em máquinas.

26.º

Os jogadores dos jogos tradicionais gratificam os trabalhadores dos jogos tradicionais e os jogadores das máquinas gratificam os trabalhadores dos jogos em máquinas.

27.º

As gratificações dadas pelos frequentadores dos jogos bancados ou tradicionais são de montantes superiores aos das gratificações dadas pelos frequentadores dos jogos em máquinas.

28.º

No exercício da atividade de ensino, como formador, em Chaves, o Autor não estava em contacto com os jogadores em Espinho, nem recebia qualquer gratificação.

29.º

A entidade patronal **SOLVERDE, Empreendimentos Turísticos, S. A.** já pagou ao autor quantia equivalente à que é reclamada, nos presentes autos, a título de gratificações.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

Factos não provados:

Com interesse para a decisão da causa, inexistem factos não provados a considerar.

Não nos pronunciamos quanto à restante matéria constante dos articulados apresentados, uma vez que é conclusiva e/ou contém conceitos jurídicos ou não tem interesse para a decisão da causa.

Fundamentação da matéria de facto:

Os factos provados e não provados resultaram da análise crítica da prova produzida e examinada em audiência final.

De referir, como mero introito, que a produção de prova em audiência, designadamente testemunhal, mostrou-se repetitiva, demonstrando existir consenso relativamente à maioria da factualidade apresentada nos articulados, pondo em evidência que o que está fundamentalmente em causa nos presentes autos é uma questão de direito.

Assim, e antes de mais, os factos constantes dos pontos 1.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 14.º, 18.º, 19.º, 22.º, 23.º, resultaram assentes com base no acordo das partes quanto ao seu teor, manifestado nos articulados.

Quanto à factualidade referente ao percurso profissional do autor **ANTÓNIO MIGUEL ARAÚJO MAGALHÃES** (pontos 2.º, 3.º, 4.º, 7.º, 10.º, 16.º e 17.º) foi, para além do mais, tido em consideração o teor dos seguintes documentos:

- Ficha individual de fls. 8 v;
- Certificado profissional de fls. 9.

Quanto a esta matéria foram também ponderados os depoimentos prestados pelas testemunhas **AMÉRICO JORGE FERREIRINHA LOUREIRO**, diretor de jogos do Casino de Espinho; **JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA** (autor na ação apensa), atual adjunto de chefe de sala mista; e **MÁRCIA SUSANA TEIXEIRA GABRIEL**, diretora adjunta de jogos, que descreveram as várias funções exercidas pelo autor desde o seu ingresso no Casino de Espinho.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

Tais testemunhas demonstraram um conhecimento direto e circunstanciado dos factos, adveniente das respetivas atividades profissionais.

Quanto ao ponto 13.º, a sua prova estribou-se no teor da carta de fls. 31.

No que se refere ao ponto 15.º foi tida em conta a carta de fls. 63.

Quanto ao ponto 29.º, a sua prova estribou-se nas declarações do autor **ANTÓNIO MIGUEL ARAÚJO MAGALHÃES**, que admitiu ter recebido, da sua entidade patronal, uma compensação equivalente às gratificações não pagas pela ré **COMISSÃO**, quer no período em que exerceu formação no Casino de Chaves quer quando passou a desempenhar funções de chefia na nova sala mista.

Tais declarações foram corroboradas pelo depoimento das já referidas testemunhas **AMÉRICO JORGE FERREIRINHA LOUREIRO** e **MÁRCIA SUSANA TEIXEIRA GABRIEL**, que, representando a **SOLVERDE, Empreendimentos Turísticos, S.A.**, confirmaram a existência de acordo para evitar a perda de rendimento dos funcionários afetados pela supressão de gratificações.

Relativamente à restante factualidade (ponto 20.º, 21.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º e 28.º), a sua prova baseou-se na generalidade das testemunhas inquiridas (a maioria funcionários do Casino de Espinho) que descreveram, de forma circunstanciada e coincidente, o modo como, atualmente, se encontra organizado o espaço de jogo do Casino de Espinho e a forma como são processadas as gratificações.

DE DIREITO:

Questões a decidir:

Nos presentes autos importa indagar se o autor **ANTÓNIO MIGUEL ARAÚJO MAGALHÃES** tem direito a receber dos réus as seguintes quantias:

- a) Gratificações enquanto esteve a prestar formação a colegas em cursos de formação de pagadores de banca, por ordem da entidade empregadora, **SOLVERDE, Sociedade de Investimentos Turísticos, S.A.**, relativamente aos anos de 2007, 2008, 2010 e 2011, no valor total de €:5.460,47 (cinco mil quatrocentos e sessenta euros e quarenta e sete cêntimos);



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

- b) Gratificações de agosto de 2013 a março de 2014, no valor de €:5.560,92 (cinco mil quinhentos e sessenta euros e noventa e dois cêntimos);
- c) Gratificações de outubro de 2014 a julho de 2016, no valor de €:19.298,59 (dezanove mil duzentos e noventa e oito euros e cinquenta e nove cêntimos);
- d) Gratificações vencidas e vincendas após a data de entrada em juízo da petição inicial.

Importa, por fim, apreciar se existem fundamentos para condenar o autor **ANTÓNIO MIGUEL ARAÚJO MAGALHÃES** no pagamento de indemnização e multa, a título de litigância de má-fé.

Cumprе apreciar e decidir.

Importa, então, analisar o primeiro bloco de questões relativo a gratificações e ao modo como se realiza a sua distribuição pelos funcionários das salas de jogo do casino.

As gratificações dadas pelos jogadores encontram-se previstas na Lei do Jogo (Decreto lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, com as várias atualizações) nas seguintes normas:

- a) Art. 64.º, n.º 1, que estabelece que na caixa compradora dos jogos tradicionais existe uma caixa para as fichas de jogo dadas pelos jogadores, a título de gratificações, aos empregados das salas;
- b) Art. 76.º, n.º 3, que prescreve a obrigação do diretor do serviço de jogos de remeter diariamente ao Serviço de Inspeção de Jogos um mapa com indicação dos jogos bancados e máquinas que funcionaram na véspera e dos montantes das gratificações destinadas ao pessoal, bem como o mapa mensal;
- c) Art. 79.º, que dispõe que é permitido aos empregados aceitar as gratificações dadas espontaneamente pelos frequentadores, que devem ser introduzidas em caixas de modelo próprio existentes nas salas de jogo, sendo proibida a perceção individual. Remete para portaria as regras de distribuição de gratificações;
- d) Art. 83.º, n.º 1, alínea e), que proíbe os empregados de solicitar gratificações ou manifestar o propósito de as receber.

Quanto à distribuição de gratificações dispõe, assim, o art. 79.º, n.º 3, da Lei do Jogo, que *“as regras de distribuição da parte das gratificações destinadas aos empregados com*



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

direito à sua percepção são fixados por portaria do membro do Governo responsável pelo sector do turismo, ouvidos os representantes dos trabalhadores.”

Ora, com o objetivo de regulamentar tal distribuição de gratificações, e invocando expressamente o normativo da Lei do Jogo “*supra*” transcrito, foi aprovada a Portaria n.º 1159/90, de 27 de novembro.

Em tal diploma prescreve-se, na sua regra 28, para além de que se mantêm válidos os regulamentos aprovados e as Comissões de Distribuição de Gratificações eleitas nos termos do Despacho Normativo n.º 24/89, que “*têm direito à percepção de gratificações os trabalhadores das salas de jogos tradicionais das profissões e categorias seguintes:*

- A) *Empregado de banca:*
 - a) *Chefe de partida;*
 - b) *Fiscal-chefe;*
 - c) *Chefe de banca;*
 - d) *Fiscal de banca;*
 - e) *Pagador;*
- B) *Auxiliar de banca:*
 - a) *Ficheiro fixo;*
 - b) *Ficheiro volante;*
 - c) *Contínuo;*
 - d) *Porteiro;*
 - e) *Controlador de identificação.”*

Refira-se que o Despacho Normativo n.º 24/89, de 15 de março, fixava as mesmas categorias profissionais da Sala de Jogos Tradicionais como credoras do direito à percepção de gratificações.

Por último, do Estatuto da ré **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DA SALA DE JOGOS TRADICIONAIS DO CASINO DE ESPINHO** define, sob a epígrafe “*âmbito pessoal*”, que “*os beneficiários das gratificações são todos os empregados de banca que prestem exclusivamente serviço nas salas de jogos tradicionais e tenham uma das categorias profissionais constantes do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, subscrito pelo Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos.”*

Ora, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável aos empregados da Sala de Jogos Tradicionais do Casino de Espinho, é aquela que foi celebrada, em abril de 1991, entre a



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

Associação Portuguesa das Empresas Concessionárias das Zonas de Jogo e o Sindicato dos Profissionais da Banca dos Casinos e outro (publicada no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de agosto de 1991)¹.

No Anexo I de tal C.C.T., elencam-se as seguintes categorias profissionais:

“Cargos:

- a) *Chefe de sala;*
- b) *Adjunto de chefe de sala.*

Profissão – empregado de banca:

Categorias profissionais:

- c) *Chefe de banca;*
- d) *Fiscal de banca;*
- e) *Pagador.*

Profissão – auxiliar de banca:

Categorias profissionais:

- f) *Caixa-tesoureiro;*
- g) *Ficheiro fixo;*
- h) *Ficheiro volante;*
- i) *Controlador de identificação;*
- j) *Contínuo/porteiro.”*

De todos estes normativos se conclui, com clareza meridiana, que são pressupostos necessários ao recebimento de gratificações:

¹ Apesar de caducada, a aludida C.C.T. mantém-se em vigor. A esse propósito, transcreve-se o acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 2 de junho de 2014 ([in www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)): “a convenção coletiva em vigor – publicada no BTE n.º 30, 1.ª série, de 15 de agosto de 1991, cessou a vigência em 23 de outubro de 2009 (aviso publicado no BTE n.º 6/2010).

“Nos termos do artigo 501.º, n.º 6, do Código de Trabalho (2009), “após a caducidade e até à entrada em vigor de outra convenção ou de decisão arbitral, mantêm-se os efeitos acordados pelas partes ou na sua falta, os já produzidos pela convenção nos contratos de trabalho no que respeita a retribuição do trabalhador, **categoria e respetiva definição...**”



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

- A) Pertencer ao quadro dos trabalhadores dos jogos tradicionais, possuindo uma das categorias profissionais previstas na Portaria n.º 1159/90, de 27 de novembro e na C.C.T “*supra*” referida;
- B) Exercer funções efetivas e exclusivas para os jogos tradicionais.

De referir que, de acordo com a regra 23 da Portaria n.º 1159/90, de 27 de novembro, apenas terão direito a receber gratificações independentemente da prestação de trabalho efetivo, os trabalhadores nos seguintes casos:

- “a) Quando as ausências ao trabalho não determinem perda de retribuição, nos termos das disposições legais aplicáveis;*
- “b) Durante a suspensão preventiva da prestação de trabalho por motivo de procedimento disciplinar, até ao limite de 60 dias;*
- “c) Quando a ausência resulte de doença verificada por médico do Serviço Nacional de Saúde, até ao limite de seis meses em cada três anos.”*

Nos presentes autos, o autor **ANTÓNIO MIGUEL ARAÚJO MAGALHÃES** reclama o pagamento de gratificações:

- 1) Enquanto prestou as funções de formador, a solicitação da sua entidade patronal;
- 2) Enquanto exerceu as funções de Adjunto de Chefe de Sala Mista e Chefe de Sala Mista do Casino de Espinho.

Quanto à primeira situação, resulta claro que a ausência ao serviço do autor, para prestar formação num outro casino da sua entidade patronal, não se enquadra em nenhuma das hipóteses, previstas na Regra 23 da Portaria n.º 1159/90, de 27 de novembro, em que o recebimento de gratificações não está dependente do exercício de funções efetivas na sala de jogos tradicionais.

Aliás, tal se compreende facilmente, uma vez que tais exceções são muito limitadas, restringindo-os a casos de força maior, pois não estando o trabalhador em funções efetivas



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

em nada contribuiu, com a qualidade do seu trabalho, com a sua simpatia ou outra “*mais valia*”, para a aquisição de gratificações.

Improcede, assim, o pedido de pagamento de gratificações relativo aos períodos em que o autor ANTÓNIO MIGUEL ARAÚJO MAGALHÃES exerceu as funções de formador.

Quanto ao invocado direito do autor a receber as gratificações relativas aos períodos em que exerceu as funções de chefe de sala de sala mista e adjunto de chefe de sala mista, importa realizar um enquadramento prévio.

Como consta dos factos provados (pontos 5.º e 6.º), em 2010, a **SOLVERDE, Empreendimentos Turísticos, S.A.**, por motivos comerciais (declínio dos jogos tradicionais e incremento dos jogos de máquinas), iniciou um processo de reestruturação da exploração do jogo, que conduziu ao encerramento da sala privativa de jogos tradicionais, à instalação de uma sala mista e à existência de um quadro único de pessoal. Foi, assim, criada uma sala única, com três pisos, com jogos tradicionais e de máquinas, o que foi aprovado pelo Serviço de Inspeção de Jogo.

Apesar de se terem mantido quase incólumes as categorias profissionais da sala de jogos tradicionais (com a exceção do controlador de identificação, por desnecessário), foram criadas “*ipso facto*”, pela concessionária **SOLVERDE, Empreendimentos Turísticos, S.A.**, duas novas categorias profissionais de chefia (suprimindo, para os jogos tradicionais, as categorias de chefe de partida e de adjunto de chefe de partida), a saber: adjunto de chefe de sala mista e chefe de sala mista, que exercem funções de supervisão, planeamento e organização do serviço na atual sala mista, que engloba os jogos tradicionais e de máquinas.

Ora, tais trabalhadores, para além de não exercerem funções em exclusividade nos jogos tradicionais, pertencem a uma categoria profissional híbrida, não constante quer da C.C.T. quer da Portaria n.º 1159/90, de 27 de novembro, pelo que não preenchem os requisitos necessários à perceção de gratificações.

Improcede, também, o pedido de pagamento de gratificações relativas ao período em que o autor ANTÓNIO MIGUEL ARAÚJO MAGALHÃES exerceu as funções de adjunto de chefe de sala mista e de chefe de sala mista.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

Em face da improcedência da ação, as custas serão, integralmente, suportadas pelo autor, de harmonia com o disposto no art. 527.º, n.ºs 1 e 2, do Cód. Processo Civil.

Resta, apreciar, por último, o pedido de condenação do autor ANTÓNIO MIGUEL ARAÚJO MAGALHÃES em indemnização e multa, como litigante de má-fé.

Resta apreciar, por último, se existem, “*in casu*” fundamentos para a condenação do autor como litigante de má-fé.

Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 542.º do Cód. Processo Civil, “*diz-se litigante de má-fé quem com dolo ou negligência grave:*

- a) *Tiver deduzido pretensão ou oposição cuja falta de fundamento não devia ignorar;*
- b) *Tiver alterado a verdade dos factos ou omitido factos relevantes para a decisão da causa;*
- c) *Tiver praticado omissão grave do dever de cooperação;*
- d) *Tiver feito do processo ou dos meios processuais um uso manifestamente reprovável, com o fim de conseguir um objetivo ilegal, impedir a descoberta da verdade, entorpecer a ação da justiça ou protelar, sem fundamento sério, o trânsito em julgado da decisão.”*

Ora, analisado o litígio aqui em causa, trata-se de uma questão que tem vindo a ser dirimida em várias instâncias, administrativas e judiciais, não passível de uma interpretação e solução jurídicas unívoca, pelo que é de todo legítimo que o autor tenha vindo reclamar o pagamento de gratificações respeitantes ao tempo em que foi formador e exerceu funções de chefia na nova sala mista.

O facto de já ter recebido, da sua entidade patronal, o montante equivalente às gratificações não pagas pela **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DA SALA DE JOGOS TRADICIONAIS DO CASINO DE ESPINHO** em nada afeta tal direito de recorrer a tribunal. Na realidade, a sua entidade patronal tem vindo a entregar ao autor tais quantias num ato voluntário que, a serem devidas as gratificações, em nada desoneraria a ré **COMISSÃO** a pagá-las a quem de direito, no caso o autor **ANTÓNIO MIGUEL ARAÚJO MAGALHÃES**.

Improcede, assim, o pedido de condenação do autor, no pagamento de indemnização e multa, como litigante de má-fé.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

IV.- DECISÃO

Destarte, julgo a ação improcedente, por não provada, absolvendo os réus **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DA SALA DE JOGOS TRADICIONAIS DO CASINO DE ESPINHO, CARLOS MANUEL PRESA FIGUEIREDO, ANTÓNIO FILIPE CRISTO SILVA, FRANCISCO MARIA OLIVEIRA JESUS FERREIRA, RUI PEDRO LEAL VALENTE, HÉLDER MIGUEL GONÇALVES DE PINHO, ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA SÁ, VITOR HUGO SILVA ROCHA CARMO**, dos pedidos formulados.

Julgo improcedente, por não provado, o pedido de condenação do autor **ANTÓNIO MIGUEL ARAÚJO MAGAHÃES** em indemnização e multa, como litigante de má-fé.

Custas pelo autor.

Notifique e registe.

Espinho, 15 de julho de 2017

(Processei e revi)

I - RELATÓRIO:

JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA, contribuinte fiscal n.º 143131516, casado, residente na Rua 9, n.º 873, 2.º Dto, em Espinho, intentou a presente ação, sob a forma de processo comum, contra:

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DA SALA DE JOGOS TRADICIONAIS DO CASINO DE ESPINHO, pessoa coletiva n.º 901938262, com sede no Casino de Espinho, Rua 19, n.º 85, em Espinho;



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

CARLOS MANUEL PRESA FIGUEIREDO, contribuinte fiscal n.º 158891996, residente na Praceta Dr. Manuel Laranjeira, n.º 119, 2.º, em Espinho;

ANTÓNIO FILIPE CRISTO SILVA, contribuinte fiscal n.º 141445793, residente na Rua 38, n.º 350, 2.º Dto. Traseira, Anta, Espinho;

FRANCISCO MARIA OLIVEIRA JESUS FERREIRA, contribuinte fiscal n.º 168482746, residente na Rua 33, n.º 914, 1.º Esq., em Espinho;

RUI PEDRO LEAL VALENTE, contribuinte fiscal n.º 219934932, residente na Rua 15, n.º 335, em Espinho;

HÉLDER MIGUEL GONÇALVES DE PINHO, contribuinte fiscal n.º 208725725, residente na Rua do Porto, n.º 68, 1.º Dto, Silvalde, Espinho;

ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA SÁ, contribuinte fiscal n.º 217719430, residente na Rua De Vilas, Lote 11, n.º 786, 2.º J, lugar de Casal, Mozelos, Santa Maria da Feira;

VITOR HUGO SILVA ROCHA CARMO, contribuinte fiscal n.º 222903872, residente na Rua da Ponte D” Anta, n.º 154, 1.º Esq., em Espinho,

pedindo que os réus sejam *“condenados solidariamente a pagar ao autor as gratificações vencidas (arts. 16.º e 20.º) dos anos de 2007, 2008, 2010 e 2011 e de agosto de 2013 em diante (os réus singulares enquanto no exercício de funções na 1.ª ré – art. 24.º), com juros legais desde a data do vencimento, e a 1.ª ré dar cumprimento à regra 17 da Portaria 1159/90, relativamente a esses valores.”*

Para tal, alegou, em síntese, que:

- Em outubro de 2010, foi encerrada a sala de jogos tradicionais do Casino de Espinho, passando a existir apenas uma sala mista, em que coexistem no mesmo espaço jogos tradicionais e de máquinas;



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

- Em 16 de abril de 2011, o autor ascendeu a adjunto de chefe de sala mista, dirigindo e fiscalizando todos os serviços das salas de jogos, coadjuvando e substituindo o chefe de sala nos seus impedimentos e ausências;
- Em 24 de outubro de 2013, o autor comunicou à ré Comissão de Distribuição de Gratificações da Sala de Jogos Tradicionais do Casino de Espinho que optava expressamente pelo recebimento de gratificações correspondentes à sala de jogos tradicionais;
- A partir de agosto de 2013, a ré Comissão de Distribuição de Gratificações da Sala de Jogos Tradicionais do Casino de Espinho deixou de pagar gratificações;
- À data de entrada em juízo da petição encontravam-se em dívida gratificações, relativas ao exercício das funções de adjunto de chefe de sala mista, no montante de €:28.801,47 (vinte e oito mil oitocentos e um euros e quarenta e sete cêntimos);
- O autor reclamou, por escrito, junto da ré Comissão de Distribuição de Gratificações da Sala de Jogos Tradicionais do Casino de Espinho, o pagamento das aludidas gratificações;
- Nos anos de 2007, 2008 e 2011, não foram pagas gratificações ao autor em dias em que este esteve a prestar formação de pagadores de banca, por ordem da entidade patronal SOLVERDE, Sociedade de Investimentos Turísticos da Costa Verde, S. A.;
- A tal título, encontra-se em dívida a quantia total de €:3.285,54 (três mil duzentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos);
- Os réus pessoas singulares eram ou são membros da ré Comissão de Distribuição de Gratificações da Sala de Jogos Tradicionais do Casino de Espinho, pelo que são solidariamente responsáveis pela distribuição e movimentação das gratificações.

Citado, o réu **VITOR HUGO DA SILVA ROCHA E CARMO** apresentou contestação, com a ref. 23768971 (cfr. fls. 329/356), na qual refere, em síntese, que:

- Foi eleito como membro da ré Comissão de Distribuição de Gratificações da Sala de Jogos Tradicionais do Casino de Espinho apenas no último mandato (2013), pelo que não é responsável pela distribuição de gratificações dos anos de 2007, 2008, 2010 e 2011;
- O autor não demanda todos os membros da ré Comissão de Distribuição de Gratificações da Sala de Jogos Tradicionais do Casino de Espinho, discriminando negativamente alguns deles;



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

- As prestações mensais de gratificações referentes aos meses de abril de 2007 e julho de 2008 encontram-se prescritas, de harmonia com o disposto na alínea g) do art. 310.º do Cód. Civil;
- *“Nas salas mistas coexistem no mesmo espaço físico ou salão os dois tipos de jogo (tradicionais/bancados e máquinas), mas cada tipo de jogo está arrumado em espaço diferente da sala, tem pessoal próprio ao seu serviço e regras distintas – não houve qualquer alteração nas regras de jogo, nem nas categorias profissionais”;*
- *“ A distribuição das gratificações é regulado pela Portaria n.º 1159/90 (para os jogos tradicionais em máquinas, com as alterações introduzidas pelas portarias 129/94, de 1 de março e 355/2004, de 5 de abril) e pela Portaria 128/2011, de 1 de abril (para o jogo do bingo);*
- *“Existe ainda um Regulamento próprio para cada Comissão de Distribuição de Gratificações que vincula os respetivos membros;*
- *“ Desse conjunto normativo resulta que o direito a gratificações é exclusivo dos empregados de cada tipo de jogo em exercício de funções, com as características profissionais taxativamente fixadas na respetiva Portaria, de acordo com as regras legalmente estabelecidas e as importâncias a distribuir deverão ter sido por eles exclusivamente obtidas em consequência da exploração dos jogos legal e contratualmente concessionados, registados em mapas elaborados pelo diretor do serviço de jogos e atempadamente remetidos ao Serviço de Inspeção de Jogos”;*
- *“Para um trabalhador ter direito a gratificações dos jogos tradicionais tem de preencher simultaneamente os seguintes requisitos:*
 - a) Pertencer ao quadro dos trabalhadores dos jogos tradicionais, tendo uma categoria profissional própria dessa profissão prevista no contrato coletivo e na portaria das gratificações;*
 - b) Exercer funções efetivas e exclusivas para os jogos tradicionais;*
 - c) Apenas terá direito a gratificações sem trabalho efetivo nos casos concretamente previstos na regra 23.º da Portaria;*
- *“E o autor ao exercer as funções de formador (professor), no Casino de Espinho, dentro da sala com jogos tradicionais não estava a exercer funções efetivas e exclusivas para os jogos tradicionais – pelo que não tinha direito a gratificações;*



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

- Também não são devidas as gratificações posteriores ao encerramento da sala de jogos tradicionais, por também não se verificarem os requisitos “*supra*” indicados;

-“*De qualquer modo, a Comissão de Gratificações já não tem qualquer dinheiro respeitante às gratificações em causa pois distribui-as (através de outros membros) pelos trabalhadores – pelo que o autor para as poder receber teria de demandar igualmente todos os trabalhadores do quadro dos jogos tradicionais, para devolverem, por indevidas, a parte das gratificações que alegadamente receberam a mais;*

-“*Além disso, os valores reclamados pelo autor não estão certos e são excessivos pois se as gratificações tivessem de ser distribuídas também pelo autor (e demais profissionais nas mesmas circunstância a quem não foram distribuídas gratificações), o valor mensal global das gratificações teria de ser distribuído por mais pessoas, segundo a fórmula legal, e daria montantes inferiores a cada.*”

Termina pedindo que a ação seja julgada improcedente, por não provada.

Por sua vez, os réus **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DA SALA DE JOGOS TRADICIONAIS DO CASINO DE ESPINHO, CARLOS MANUEL PRESA FIGUEIREDO, ANTÓNIO FILIPE CRISTO SILVA, FRANCISCO MARIA OLIVEIRA JESUS FERREIRA, RUI PEDRO LEAL VALENTE, ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA SÁ e HELDER MIGUEL GONÇALVES DE PINHO**, apresentaram contestação com a ref. 23866863 (cfr. 357/400).

Referem, em síntese, em tal peça processual que:

- O direito a receber gratificações “*afere-se pela prestação de trabalho efetivo, e em exclusivo, nos jogos tradicionais, quando o trabalhador detém categoria profissional prevista na Portaria;*

- “*E não pela boa (!) vontade do empregador quando coloca na sala de jogos mista um trabalhador porque lhe apetece ou porque o classifica com uma categoria profissional criada à sua medida não constante das categorias profissionais previstas na Portaria como habilitantes às gratificações dos jogos tradicionais;*

-“*O acordo entre trabalhador e empregadora, para que este preste trabalho exercendo funções diferentes daquelas para as quais foi contratado, pode não determinar a perda de retribuição, mas não passa de um acordo entre essas partes e que não pode afetar os*



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

outros trabalhadores. Não pode produzir efeitos na esfera jurídica dos restantes trabalhadores;

“O autor não detém categoria profissional que conste da Portaria como habilitante à percepção das gratificações, nem da sala de jogos tradicionais, nem da sala privativa de máquinas.”

Terminam pedindo que seja *“declarada a inutilidade superveniente da lide, extinguindo-se, desse modo, a presente ação, uma vez que a questão a dirimir já está decidida e consolidada na esfera jurídica dos réus ao nível da atuação da entidade que inspeciona a ação da Comissão de Distribuição de Gratificações.”*

Pedem, subsidiariamente, que a ação seja julgada improcedente, por não provada e, em consequência, os réus absolvidos do pedido.

Realizou-se audiência prévia, tendo, em primeiro lugar, os réus **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DA SALA DE JOGOS TRADICIONAIS DO CASINO DE ESPINHO, CARLOS FIGUEIREDO, ANTÓNIO SILVA, FRANCISCO FERREIRA, RUI VALENTE, ANTÓNIO SÁ e HELDER PINHO**, aderido à contestação apresentada pelo réu **VITOR HUGO DA SILVA ROCHA e CARMO**, designadamente na parte em que este invoca a prescrição parcial das quantias reclamadas.

Mais foi proferido despacho saneador, pelo qual:

- Foi indeferida a exceção dilatória de ilegitimidade invocada pelo réu **VITOR HUGO SILVA ROCHA CARMO**;
- Foi indeferida a exceção de inutilidade superveniente da lide, arguida pelos réus **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DA SALA DE JOGOS TRADICIONAIS DO CASINO DE ESPINHO, CARLOS FIGUEIREDO, ANTÓNIO SILVA, FRANCISCO FERREIRA, RUI VALENTE, ANTÓNIO SÁ e HELDER PINH**

Mais foi determinado o objeto do litígio e fixados os temas de prova.

Realizou-se audiência final, com observância do legal formalismo.

II-SANEAMENTO:

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias.

As partes possuem legitimidade para a presente ação.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

Não existem nulidades ou outras questões prévias a apreciar, que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

III-FUNDAMENTOS:

DE FACTO:

Com interesse para a decisão da causa, mostram-se provados os seguintes factos:

1.º

A **SOLVERDE-SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DA COSTA VERDE, SA.** é a concessionária do jogo no Casino de Espinho.

2.º

Em 1.12.1979 o A. foi admitido pela **SOLVERDE-SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DA COSTA VERDE, SA** para lhe prestar serviço sob a sua autoridade, direção e fiscalização, no Casino de Espinho, com a categoria e funções de caixa fixo, na sala de máquinas, competindo-lhe a venda e a compra de moedas ao público no balcão; quando em funções na caixa privativa, competia-lhe abastecer de moedas os caixas fixos e volantes, proceder à recolha das receitas diárias e fazer a entrega das mesmas na tesouraria, através do chefe de sala ou de quem o substituísse, ser responsável pelo stock de fornecimento de moedas ao setor.

3.º

Em 24.7.1979 o A. foi aprovado nas provas de exame para pagador de banca, tendo obtido a carteira profissional de pagador no dia 20.10.1982.

4.º

Em 1 de setembro de 1979, o A. passou a ser classificado pela **SOLVERDE** como pagador de banca, estagiário, no primeiro ano, exercendo as funções correspondentes, de lançamento de bolas e dados, baralhar, estender, distribuir e recolher cartas, oferecer dados



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

ao jogador e recolhê-los, proceder, antes da voz «nada mais», às marcações que lhe fossem pedidas pelos jogadores presentes à mesa de jogo, fazer os anúncios relativos ao funcionamento dos jogos, recolher fichas perdidas ao jogo e realizar o pagamento dos prémios correspondentes às paradas que tivessem ganho, efetuar trocos.

5.º

Em 14.3.2007 obtive o certificado profissional de aptidão para o desempenho das funções de profissional de banca nos Casinos – docs. 3 a) e 3 b).

6.º

Em 1.4.2007 o A. ascendeu a fiscal de banca, competindo-lhe verificar as marcações feitas pelos jogadores, proceder, antes da voz «nada mais», às marcações que fossem pedidas pelos jogadores presentes à mesa de jogo e, na falta do chefe de banca, o exercício das funções que a este pertenciam (dirigir o funcionamento das mesas de jogo, fiscalizar todas as operações nelas efetuadas, nas quais colaborava para facilitar a sua correta execução).

7.º

Nesse período exerceu interinamente a função de adjunto do chefe de sala do Casino de Espinho, dirigindo e fiscalizando todos os serviços das salas de jogos, incluindo os serviços de identificação, coadjuvando e substituindo o chefe de sala nos seus impedimentos e ausências.

8.º

Em outubro de 2010 foi encerrada a sala de jogos tradicionais do Casino de Espinho.

9.º

Desde pelo menos essa altura que no Casino de Espinho existe apenas uma sala mista, coexistindo ambos os jogos, tradicionais e de máquinas.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

10.º

Em 16 de abril de 2011, o A. ascendeu a adjunto do chefe de sala mista do Casino de Espinho.

11.º

No exercício dessas funções dirigia e fiscalizava todos os serviços das salas de jogos, coadjuvando e substituindo o chefe de sala nos seus impedimentos e ausências.

12.º

O A. passou a exercer estas funções diariamente, em relação aos jogos tradicionais e em relação aos jogos de máquinas, em cada momento, sem distinção e em função das necessidades e solicitações de cada momento, por assim lhe ser determinado pela empregadora, em consonância com a organização do Casino em sala mista.

13.º

A R. não pagou ao A. gratificações em 2007, 2008 e 2011, em dias em que esteve a prestar formação a colegas em cursos de formação de pagadores de banca, por ordem da empregadora, nos valores de 1.335,12€ (2007), 1.568,62€ (2008) e 381,80€ (2011), no total de 3.285,54€, assim discriminado:

- 855,32€, de 16.4.2007 a 13.5.2007
- 479,80€, de 11 a 22 de junho de 2007
- 496,19€, em janeiro de 2008
- 1.072,43€, de fevereiro de 2008
- 111,39€, em maio de 2011
- 270,41€, em junho de 2011.

14.º

A partir de agosto de 2013, a R. deixou de pagar gratificações ao A.

15.º

O A. reclamou por escrito o pagamento das gratificações devidas, junto da R., sem sucesso.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

16.º

A ré **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DA SALA DE JOGOS TRADICIONAIS DO CASINO DE ESPINHO** não pagou ao autor **ANTÓNIO MIGUEL ARAÚJO MAGALHÃES** gratificações num total de 28.801,47€ :

- agosto de 2013 : 728,43€
- setembro de 2013 : 619,66€
- outubro de 2013 : 679,13€
- novembro de 2013 : 709,91€
- dezembro de 2013 : 793,94€
- janeiro de 2014 : 698,96€
- fevereiro de 2014 : 691,55€ (situação idêntica à do pagador letra A, por exemplo Álvaro Miranda, António Beja, Carlos Natário, etc., porque não consta dos mapas)
- março de 2014 : 639,34€
- abril de 2014 : 588,03€
- maio de 2014 : 650,75€
- junho de 2014 : 533,16€
- julho de 2014 : 700,50€
- agosto de 2014 : 675,56€
- setembro de 2014, 793,96€
- outubro de 2014, 929,40€
- novembro de 2014, 847,48€
- dezembro de 2014, 974,80€
- janeiro de 2015, 974,85€
- fevereiro de 2015, 766,20€
- março de 2015, 710,90€
- abril de 2015, 706,19€
- maio de 2015, 685,58€
- junho de 2015, 642,28€
- julho de 2015, 893,54€
- agosto de 2015, 861,97€
- setembro de 2015, 788,80€



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

- outubro de 2015, 878,26€
- novembro de 2015, 842,65€
- dezembro de 2015, 1.136,92€
- janeiro de 2016, 1.031,25€
- fevereiro de 2016, 1.010,02€
- março de 2016, 1.090,25€
- abril de 2016, 841,88€
- maio de 2016, 997,50€
- junho de 2016, 751,09€
- julho de 2016, 936,78€

17.º

Em 24.10.2013 o A. comunicou à R. que optava expressamente pelo recebimento das gratificações correspondentes à sala de jogos tradicionais.

18.º

Os RR. eram ou são membros da 1ª R. sendo o 2º, 3º e 4º RR. no período de 2007 a 2009, o 5º no período de 2009 a 2011 e o 6º, 7º e 8º RR. no período de agosto de 2013 em diante, em que exerceram essas funções.

19.º

No Casino de Espinho existem vários pisos (andares) utilizados no jogo:

- a) No rés-do-chão (piso 3), estão instaladas (mas não misturadas) máquinas de jogo e 12 mesas de jogos bancados — isto é, é uma sala onde debaixo do mesmo teto, coexistem, no mesmo espaço físico, os dois tipos de jogo de fortuna e azar;
- b) No piso 4, estão instaladas máquinas de jogo;
- c) No piso 5, estão instaladas máquinas e mesas de jogos bancados. Possui um espaço separado privativo de jogo tradicional com apostas de valor mais elevado e só acessível a jogadores e é utilizada também para a prática de póquer não bancado;
- d) No piso 6, funciona um restaurante e estão instaladas máquinas de jogo.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

20.º

Nas Salas Mistas coexistem no mesmo espaço físico ou salão os dois tipos de jogo (tradicionais/bancados e máquinas), mas cada tipo de jogo está arrumado em espaço diferente da sala, tem pessoal próprio ao seu serviço e regras distintas — não houve qualquer alteração nas regras de jogo, nem nas categorias profissionais.

21.º

Existem no Casino de Espinho duas distintas Comissões de Distribuição de Gratificações: uma para distribuição das gratificações dos jogos tradicionais (a 1ª Ré) e outra para a distribuição das gratificações dos jogos de máquinas, eleitas pelos respetivos trabalhadores.

22.º

Cada Comissão é composta por um representante da empresa e quatro trabalhadores do respetivo tipo de jogo, tem o seu número fiscal e tem conta bancária especial aberta em seu nome.

23.º

Em cada piso ou sala de jogo do Casino de Espinho existem caixas próprias e separadas para recolha das gratificações dos jogos bancados tradicionais e caixas para recolha das gratificações dos jogos de máquinas.

24.º

Tais caixas, embora dentro da mesma sala, estão localizadas junto aos respetivos jogos (que estão agrupados em zonas diferentes da sala): junto aos jogos tradicionais e junto aos jogos em máquinas.

25.º

Os jogadores dos jogos tradicionais gratificam os trabalhadores dos jogos tradicionais e os jogadores das máquinas gratificam os trabalhadores dos jogos em máquinas.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

26.º

As gratificações dadas pelos frequentadores dos jogos bancados ou tradicionais são de montantes superiores aos das gratificações dadas pelos frequentadores dos jogos em máquinas.

27.º

No exercício da atividade de ensino, como formador, em Chaves, o Autor não estava em contacto com os jogadores em Espinho, nem recebia qualquer gratificação.

28.º

A entidade patronal **SOLVERDE, Empreendimentos Turísticos, S. A.** já pagou ao autor quantia equivalente à que é reclamada, nos presentes autos, a título de gratificações.

Factos não provados:

Com interesse para a decisão da causa, inexistem factos não provados a considerar.

Não nos pronunciamos quanto à restante matéria constante dos articulados apresentados, uma vez que é conclusiva e/ou contém conceitos jurídicos ou não tem interesse para a decisão da causa.

Fundamentação da matéria de facto:

Os factos provados e não provados resultaram da análise crítica da prova produzida e examinada em audiência final.

De referir, como mero introito, que a produção de prova em audiência, designadamente testemunhal, mostrou-se repetitiva, demonstrando existir consenso relativamente à maioria da factualidade apresentada nos articulados, pondo em evidência que o que está fundamentalmente em causa nos presentes autos é uma questão de direito.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

Assim, e antes de mais, os factos constantes dos pontos 1.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 18.º, 21.º e 22.º, resultaram assentes com base no acordo das partes quanto ao seu teor, manifestado nos articulados.

Quanto à factualidade referente ao percurso profissional do autor **JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA** (pontos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 10.º) foi, para além do mais, tido em consideração o teor dos seguintes documentos:

- Ficha individual de fls. 13;
- Certificado profissional de fls. 17;
- Carteira profissional de fls. 14/16.

Quanto a esta matéria foram também ponderados os depoimentos prestados pelas testemunhas **AMÉRICO JORGE FERREIRINHA LOUREIRO**, diretor de jogos do Casino de Espinho; **ANTÓNIO MIGUEL ARAÚJO MAGALHÃES** (autor na ação apensa), atual chefe de sala mista; e **MÁRCIA SUSANA TEIXEIRA GABRIEL**, diretora adjunta de jogos, que descreveram as várias funções exercidas pelo autor desde o seu ingresso no Casino de Espinho.

Tais testemunhas demonstraram um conhecimento direto e circunstanciado dos factos, adveniente das respetivas atividades profissionais.

No que se refere ao ponto 15.º foi tida em conta a carta de fls. 46.

Quanto ao ponto 17.º teve-se em consideração a carta de fls. 47.

Quanto ao ponto 28.º, a sua prova estribou-se nas declarações do autor **JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA**, que admitiu ter recebido, da sua entidade patronal, uma compensação equivalente às gratificações não pagas pela ré **COMISSÃO**, quer no período em que exerceu formação no Casino de Chaves quer quando passou a desempenhar funções de chefia na nova sala mista.

Tais declarações foram corroboradas pelo depoimento das já referidas testemunhas **AMÉRICO JORGE FERREIRINHA LOUREIRO** e **MÁRCIA SUSANA TEIXEIRA GABRIEL**, que, representando a **SOLVERDE, Empreendimentos Turísticos, S.A.**, confirmaram a existência de acordo para evitar a perda de rendimento dos funcionários afetados pela supressão de gratificações.

Relativamente à restante factualidade (pontos 19.º, 20.º, 23.º a 27.º), a sua prova baseou-se na generalidade das testemunhas inquiridas (a maioria funcionários do Casino de Espinho) que descreveram, de forma circunstanciada e coincidente, o modo como,



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

atualmente, se encontra organizado o espaço de jogo do Casino de Espinho e a forma como são processadas as gratificações.

DE DIREITO:

Questões a decidir:

Nos presentes autos importa indagar se o autor **JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA** tem direito a receber dos réus as seguintes quantias:

- e) Gratificações enquanto esteve a prestar formação a colegas em cursos de formação de pagadores de banca, por ordem da entidade empregadora, **SOLVERDE, Sociedade de Investimentos Turísticos, S.A.**, relativamente aos anos de 2007, 2008 e 2011, no valor total de €:3.285,54 (três mil duzentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos);
- f) Gratificações de agosto de 2013 em diante, no valor total de €:28.801,47 (vinte e oito mil oitocentos e um euro e quarenta e sete cêntimos);
- g) Gratificações vencidas e vincendas após a data de entrada em juízo da petição inicial.

Importa, por fim, apreciar se existem fundamentos para condenar o autor **JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA** no pagamento de indemnização e multa, a título de litigância de má-fé.

Cumpre apreciar e decidir.

Importa, então, analisar o primeiro bloco de questões relativo a gratificações e ao modo como se realiza a sua distribuição pelos funcionários das salas de jogo do casino.

As gratificações dadas pelos jogadores encontram-se previstas na Lei do Jogo (Decreto lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, com as várias atualizações) nas seguintes normas:



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

- e) Art. 64.º, n.º 1, que estabelece que na caixa compradora dos jogos tradicionais existe uma caixa para as fichas de jogo dadas pelos jogadores, a título de gratificações, aos empregados das salas;
- f) Art. 76.º, n.º 3, que prescreve a obrigação do diretor do serviço de jogos de remeter diariamente ao Serviço de Inspeção de Jogos um mapa com indicação dos jogos bancados e máquinas que funcionaram na véspera e dos montantes das gratificações destinadas ao pessoal, bem como o mapa mensal;
- g) Art. 79.º, que dispõe que é permitido aos empregados aceitar as gratificações dadas espontaneamente pelos frequentadores, que devem ser introduzidas em caixas de modelo próprio existentes nas salas de jogo, sendo proibida a percepção individual. Remete para portaria as regras de distribuição de gratificações;
- h) Art. 83.º, n.º 1, alínea e), que proíbe os empregados de solicitar gratificações ou manifestar o propósito de as receber.

Quanto à distribuição de gratificações dispõe, assim, o art. 79.º, n.º 3, da Lei do Jogo, que *“as regras de distribuição da parte das gratificações destinadas aos empregados com direito à sua percepção são fixados por portaria do membro do Governo responsável pelo sector do turismo, ouvidos os representantes dos trabalhadores.”*

Ora, com o objetivo de regulamentar tal distribuição de gratificações, e invocando expressamente o normativo da Lei do Jogo *“supra”* transcrito, foi aprovada a Portaria n.º 1159/90, de 27 de novembro.

Em tal diploma prescreve-se, na sua regra 28, para além de que se mantêm válidos os regulamentos aprovados e as Comissões de Distribuição de Gratificações eleitas nos termos do Despacho Normativo n.º 24/89, que *“têm direito à percepção de gratificações os trabalhadores das salas de jogos tradicionais das profissões e categorias seguintes:*

C) Empregado de banca:

- f) Chefe de partida;*
- g) Fiscal-chefe;*
- h) Chefe de banca;*
- i) Fiscal de banca;*
- j) Pagador;*

D) Auxiliar de banca:

- f) Ficheiro fixo;*



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

- g) *Ficheiro volante;*
- h) *Contínuo;*
- i) *Porteiro;*
- j) *Controlador de identificação.”*

Refira-se que o Despacho Normativo n.º 24/89, de 15 de março, fixava as mesmas categorias profissionais da Sala de Jogos Tradicionais como credoras do direito à percepção de gratificações.

Por último, do Estatuto da ré **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DA SALA DE JOGOS TRADICIONAIS DO CASINO DE ESPINHO** define, sob a epígrafe “*âmbito pessoal*”, que “*os beneficiários das gratificações são todos os empregados de banca que prestem exclusivamente serviço nas salas de jogos tradicionais e tenham uma das categorias profissionais constantes do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, subscrito pelo Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos.*”

Ora, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável aos empregados da Sala de Jogos Tradicionais do Casino de Espinho, é aquela que foi celebrada, em abril de 1991, entre a Associação Portuguesa das Empresas Concessionárias das Zonas de Jogo e o Sindicato dos Profissionais da Banca dos Casinos e outro (publicada no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de agosto de 1991)².

No Anexo I de tal C.C.T., elencam-se as seguintes categorias profissionais:

“*Cargos:*

- k) *Chefe de sala;*
- l) *Adjunto de chefe de sala.*

Profissão – empregado de banca:

² Apesar de caducada, a aludida C.C.T. mantém-se em vigor. A esse propósito, transcreve-se o acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 2 de junho de 2014 ([in www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)): “*a convenção coletiva em vigor – publicada no BTE n.º 30, 1.ª série, de 15 de agosto de 1991, cessou a vigência em 23 de outubro de 2009 (aviso publicado no BTE n.º 6/2010).*”

“*Nos termos do artigo 501.º, n.º 6, do Código de Trabalho (2009), “após a caducidade e até à entrada em vigor de outra convenção ou de decisão arbitral, mantêm-se os efeitos acordados pelas partes ou na sua falta, os já produzidos pela convenção nos contratos de trabalho no que respeita a retribuição do trabalhador, categoria e respetiva definição...”*”



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

Categorias profissionais:

- m) *Chefe de banca;*
- n) *Fiscal de banca;*
- o) *Pagador.*

Profissão – auxiliar de banca:

Categorias profissionais:

- p) *Caixa-tesoureiro;*
- q) *Ficheiro fixo;*
- r) *Ficheiro volante;*
- s) *Controlador de identificação;*
- t) *Contínuo/porteiro.”*

De todos estes normativos se conclui, com clareza meridiana, que são pressupostos necessários ao recebimento de gratificações:

- C) Pertencer ao quadro dos trabalhadores dos jogos tradicionais, possuindo uma das categorias profissionais previstas na Portaria n.º 1159/90, de 27 de novembro e na C.C.T “*supra*” referida;
- D) Exercer funções efetivas e exclusivas para os jogos tradicionais.

De referir que, de acordo com a regra 23 da Portaria n.º 1159/90, de 27 de novembro, apenas terão direito a receber gratificações independentemente da prestação de trabalho efetivo, os trabalhadores nos seguintes casos:

- “a) *Quando as ausências ao trabalho não determinem perda de retribuição, nos termos das disposições legais aplicáveis;*
- “b) *Durante a suspensão preventiva da prestação de trabalho por motivo de procedimento disciplinar, até ao limite de 60 dias;*
- “c) *Quando a ausência resulte de doença verificada por médico do Serviço Nacional de Saúde, até ao limite de seis meses em cada três anos.”*



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

Nos presentes autos, o autor **JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA** reclama o pagamento de gratificações:

- 3) Enquanto prestou as funções de formador, a solicitação da sua entidade patronal;
- 4) Enquanto exerceu as funções de Adjunto de Chefe de Sala Mista do Casino de Espinho.

Quanto à primeira situação, resulta claro que a ausência ao serviço do autor, para prestar formação num outro casino da sua entidade patronal, não se enquadra em nenhuma das hipóteses, previstas na Regra 23 da Portaria n.º 1159/90, de 27 de novembro, em que o recebimento de gratificações não está dependente do exercício de funções efetivas na sala de jogos tradicionais.

Aliás, tal se compreende facilmente, uma vez que tais exceções são muito limitadas, restringindo-os a casos de força maior, pois não estando o trabalhador em funções efetivas em nada contribuiu, com a qualidade do seu trabalho, com a sua simpatia ou outra “*mais-valia*”, para a aquisição de gratificações.

Improcede, assim, o pedido de pagamento de gratificações relativo aos períodos em que o autor JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA exerceu as funções de formador.

Quanto ao invocado direito do autor a receber as gratificações relativas aos períodos em que exerceu as funções de chefe de sala de sala mista e adjunto de chefe de sala mista, importa realizar um enquadramento prévio.

Como consta dos factos provados (pontos 8.º e 9.º), em 2010, a **SOLVERDE, Empreendimentos Turísticos, S.A.**, por motivos comerciais (declínio dos jogos tradicionais e incremento dos jogos de máquinas), iniciou um processo de reestruturação da exploração do jogo, que conduziu ao encerramento da sala privativa de jogos tradicionais, à instalação de uma sala mista e à existência de um quadro único de pessoal. Foi, assim, criada uma sala única, com três pisos, com jogos tradicionais e de máquinas, o que foi aprovado pelo Serviço de Inspeção de Jogo.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

Apesar de se terem mantido quase incólumes as categorias profissionais da sala de jogos tradicionais (com a exceção do controlador de identificação, por desnecessário), foram criadas “*ipso facto*”, pela concessionária **SOLVERDE, Empreendimentos Turísticos, S.A.**, duas novas categorias profissionais de chefia (suprimindo, para os jogos tradicionais, as categorias de chefe de partida e de adjunto de chefe de partida), a saber: adjunto de chefe de sala mista e chefe de sala mista, que exercem funções de supervisão, planeamento e organização do serviço na atual sala mista, que engloba os jogos tradicionais e de máquinas.

Ora, tais trabalhadores, para além de não exercerem funções em exclusividade nos jogos tradicionais, pertencem a uma categoria profissional híbrida, não constante quer da C.C.T. quer da Portaria n.º 1159/90, de 27 de novembro, pelo que não preenchem os requisitos necessários à perceção de gratificações.

Improcede, também, o pedido de pagamento de gratificações relativas ao período em que o autor JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA exerceu as funções de adjunto de chefe de sala mista.

Em face da improcedência da ação, as custas serão, integralmente, suportadas pelo autor, de harmonia com o disposto no art. 527.º, n.ºs 1 e 2, do Cód. Processo Civil.

Resta, apreciar, por último, o pedido de condenação do autor JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA em indemnização e multa, como litigante de má-fé.

Resta apreciar, por último, se existem, “*in casu*” fundamentos para a condenação do autor como litigante de má-fé.

Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 542.º do Cód. Processo Civil, “*diz-se litigante de má-fé quem com dolo ou negligência grave:*

- a) *Tiver deduzido pretensão ou oposição cuja falta de fundamento não devia ignorar;*
- b) *Tiver alterado a verdade dos factos ou omitido factos relevantes para a decisão da causa;*
- c) *Tiver praticado omissão grave do dever de cooperação;*



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

d) Tiver feito do processo ou dos meios processuais um uso manifestamente reprovável, com o fim de conseguir um objetivo ilegal, impedir a descoberta da verdade, entorpecer a ação da justiça ou protelar, sem fundamento sério, o trânsito em julgado da decisão.”

Ora, analisado o litígio aqui em causa, trata-se de uma questão que tem vindo a ser dirimida em várias instâncias, administrativas e judiciais, não passível de uma interpretação e solução jurídicas unívoca, pelo que é de todo legítimo que o autor tenha vindo reclamar o pagamento de gratificações respeitantes ao tempo em que foi formador e exerceu funções de chefia na nova sala mista.

O facto de já ter recebido, da sua entidade patronal, o montante equivalente às gratificações não pagas pela **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DA SALA DE JOGOS TRADICIONAIS DO CASINO DE ESPINHO** em nada afeta tal direito de recorrer a tribunal. Na realidade, a sua entidade patronal tem vindo a entregar ao autor tais quantias num ato voluntário que, a serem devidas as gratificações, em nada desoneraria a ré **COMISSÃO** a pagá-las a quem de direito, no caso o autor **JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA**.

Improcede, assim, o pedido de condenação do autor, no pagamento de indemnização e multa, como litigante de má-fé.

IV.- DECISÃO

Destarte, julgo a ação improcedente, por não provada, absolvendo os réus COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DA SALA DE JOGOS TRADICIONAIS DO CASINO DE ESPINHO, CARLOS MANUEL PRESA FIGUEIREDO, ANTÓNIO FILIPE CRISTO SILVA, FRANCISCO MARIA OLIVEIRA JESUS FERREIRA, RUI PEDRO LEAL VALENTE, HÉLDER MIGUEL GONÇALVES DE PINHO, ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA SÁ, VITOR HUGO SILVA ROCHA CARMO, dos pedidos formulados.

Julgo improcedente, por não provado, o pedido de condenação do autor JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA em indemnização e multa, como litigante de má-fé.

Custas pelo autor.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 368/16.7T8ESP

Notifique e registe.

Espinho, 15 de julho de 2017

(Processsei e revi)